

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PORTARIA Nº 053, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1983

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.305, de 15 de dezembro de 1975, e no Decreto nº 82.110, de 14 de agosto de 1978,

CONSIDERANDO:

A política nacional de contenção na importação;

A política de estímulo e incremento à produção e comercialização do triticale;

A semelhança de propriedades físico-químicas do cereal triticale (X tritico-secale) ao trigo (*Triticum vulgare*);

A necessidade de se definir critérios qualitativos para disciplinar o processo de comercialização interna do referido produto.

RESOLVE:

I - Estender ao triticale (X tritico-secale) os parâmetros de classificação do trigo-grão e farinha, conforme quadro em anexo.

II - Estabelecer o prazo de 03 (três) anos para avaliação de desempenho destes parâmetros com vistas ao estabelecimento de padrão oficial para o produto.

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANGELO AMAURY STABILE

ANEXO À PORTARIA Nº 053 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1983

I - CLASSIFICAÇÃO DE TRITICALE-GRÃO

Parâmetros a serem observados:

- Umidade: máximo de 13%
- Impurezas: máximo de 1%
- Peso Hectolétrico: mínimo de 65 kg/hl

II - CLASSIFICAÇÃO DE TRITICALE-FARINHA

a) Farinha comum

Tipo único de farinha, com mesmo tratamento que é dado a fração de trigo denominada de farinha comum.

a) Farinha mista

Havendo moagem conjunta de grãos de trigo e de triticale, a farinha mista obtida será separada em duas frações, tal como é feito com a farinha de trigo.